



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Marromeu:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Khulupira.

Associação Provincial de Voleibol de Cabo Delgado – APVCAD.

A.C Consultores e Serviços, Limitada.

ABC Gergelim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Achiantranslogistic & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AE Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

África Empreendimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agrocrops Mozambique Intl, Limitada.

AJN, Limitada.

BDQ – Mining & Resources, Limitada.

Cariva Holding, Limitada.

CASCO – Cazonda Software e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica Boa Visão, Limitada.

CONSINFRA- Construção de Infraestruturas, Limitada.

Comitê de Gestão de Recursos Naturais de Cine.

Cooperativa Kazi, Limitada.

Daily Science Solar, Limitada.

Denali Mining Development Company Co, Limitada.

Ekko Construções, Limitada.

Empresa de Construção Capel, Limitada.

F & F Grow - Publicidade Comunicação, Limitada.

F & Filhos Fumigação e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Fukuyama Logistics, Limitada.

Guest House Dalo-Maki-Tchen, Limitada.

H.E - Extintores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Happy Táxi e Transportes, Limitada.

Huateng Steel, Limitada.

Insect Vigilance Consultoria & Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto de Carreiras em Artes & Ciências – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Fernando Tavares Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Keten-Ofir, Limitada.

Kukhela Mining, Limitada.

Lagosul Agri, Limitada.

Lenart Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LFG, S.A.

LM Metais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucho Bordados e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mac Smart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mechumwa, Limitada.

Medcont Consultoria, Limitada.

Milestone International School, Limitada.

Mtfombeni Investimentos, Limitada.

MZ Fuel, Limitada.

Namalungo Holding, S.A.

Nanodattum Innovative Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safe Way, Limitada.

Sociedade LQJ Cell Phone, Limitada.

TAH Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Talho Min Supermercado Dival – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tatos Empreendimentos e Investimentos, Limitada.

Televisão Afro TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thebrandshop, Limitada.

Toyar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte Vertical, Limitada.

Tropical Food – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valley of Macs, Limitada.

Vila Robal, Limitada.

Waylink Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wenrooy, Limitada.

Wenrooy, Limitada.

Win Kauri, Limitada.

WK Investimentos, Limitada.

Xunyou Investment & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

3 Golden Stars, Limitada.

3H – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Luz da Justiça de Deus em Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Luz da Justiça de Deus em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 15 de Maio de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Lucas Arnaldo, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Chionesia da Vânia Lucas Arnaldo, para passar a usar o nome completo de Kanisia da Yurika Lucas Arnaldo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Março de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Juma*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Osvaldo Rita Samson Siteo Manejo, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Osvaldo Ernesto Manejo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Maio de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Khulupira, requereu ao Governador da Província de Sofala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verificou-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e, em observância do disposto no artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, da Assembleia da República, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Khulupira.

Governo da Província de Sofala, Beira, 30 de Novembro de 2001. — O Governador da Província, *Félicio Pedro Zacarias*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Provincial de Voleibol de Cabo Delgado – APVCAD requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Provincial de Voleibol de Cabo Delgado – APVCAD.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 10 de Março de 2008. — O Governador, *Eliseu Joaquim Machava*.

Governo do Distrito de Marromeu

DESPACHO

Um grupo de cidadãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cine requereu ao Governo do Distrito de Marromeu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: (i) Assembleia Geral; (ii) Conselho de Direcção; e (iii) Conselho Fiscal.

Nos termos e no disposto do n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, coadjuvado com o Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cine.

Governo do Distrito de Marromeu, 3 de Abril de 2023. — A Administradora do Distrito, *Henriqueta Firmino Custódio de Rosário*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Khulupira

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza, âmbito, duração, objecto e finalidades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação denomina-se Associação Khulupira – é uma associação de pessoas vivendo com HIV e SIDA e simpatizantes, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Khulupira tem a sua sede na cidade da Beira, na rua da Chota n.º S/N, 7.º bairro - Matacuane, Beira, Moçambique Tel: 873722589 /844061410.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza e âmbito

A Associação Khulupira é uma associação de solidariedade social, e inter-ajuda, sem fins lucrativos, abrangendo a sua acção em todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Khulupira é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura publica da constituição.

ARTIGO QUINTO

Objecto

A associação tem por objecto apoiar por todas as formas as pessoas vivendo com HIV/SIDA, promovendo a informação e prevenção no âmbito das infeções sexualmente transmissíveis, nomeadamente a reinfecção pelo VIH, hepatites e outras doenças relacionadas como a tuberculose e diabetes, estimular o apoio, a solidariedade e o sentido de auto-ajuda às pessoas atingidas por estas doenças, bem como prover serviços polivalentes de apoio a pessoas infectadas ao acesso e tratamento antiretroviral.

ARTIGO SEXTO

Finalidade

Os fins da associação traduzem-se no apoio à comunidade, promovendo a informação e

prevenção, apoio e inserção psicossocial dos indivíduos infectados ou afectados pelo VIH e SIDA, para tal, procurará:

- a) Assegurar o respeito integral dos direitos humanos das pessoas que vivem com VIH/SIDA;
- b) Aumentar o poder de envolvimento das pessoas que vivem com VIH/SIDA no controle e na supervisão das decisões que os afectem;
- c) Promover programas e acções de prevenção primária, dirigidos para grupos vulneráveis ao VIH/SIDA;
- d) Promover uma maior união e solidariedade que permita a inclusão das pessoas que vivem com VIH/SIDA;
- e) Promover um serviço permanente de apoio inter-pessoal, psicológico, social e jurídico para pessoas infectadas e afectadas pelo VIH/SIDA, incluindo a sensibilização do pessoal médico e para-médico;
- f) Facilitar o acesso das pessoas vivendo com VIH/SIDA – aos cuidados de saúde e ao tratamento antiretroviral, bem como a actividades de geração de rendimentos de modo a reduzir casos de desistência ao tratamento por insuficiência de alimentos;
- g) Promover acções com vista a aliviar o estigma e discriminação das pessoas vivendo com HIV e SIDA;
- h) Contribuir para uma melhor na adesão à terapêutica instituída e para um maior conhecimento sobre a mesma;
- i) Promover intercâmbios de conhecimento e experiencias com outras organizações similares a nível nacional e internacional e colaborar com todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da Associação Khulupira;
- j) Garantir a aplicação dos compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Estado Moçambicano nestas matérias.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo sétimo

Capacidades

Podem ser associados, todas as pessoas singulares ou colectivas interessadas, directa ou indirectamente, na prossecução dos fins da associação.

ARTIGO OITAVO

Tipos de associados e categorias

A qualidade de associados adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação do estatuto e programa da associação, depois de observadas as formalidades legais constante dos presentes estatutos, sendo que, são as seguintes as categorias dos associados:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários; e
- d) Beneméritos.

ARTIGO NONO

Definição das categorias de associados

Um) São associados fundadores, as pessoas singulares a quem competiu a fundação da associação.

Dois) São associados efectivos todas as pessoas homem ou mulher, maior de 18 anos, singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação.

Três) Os associados honorários são pessoas singulares ou colectivas, públicas e/ou privadas, que se distingam pelo seu mérito social ou através de serviços ou donativos prestados à associação, para realização dos seus fins.

Quatro) São associados beneméritos personalidades ou colectividades, a quem, por relevantes serviços e donativos contribuam para o alcance dos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Admissão

A admissão dos associados efectivos será feita mediante proposta sua e subscrita por dois associados em pleno gozo dos seus direitos, a qual será apresentada em reunião de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Inscrição

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos associados fundadores e efectivos

Um) São direitos dos associados fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar e votar nas assembleias gerais;
- c) Requerer a convocação de assembleia extraordinária;

- d) Propor a admissão de novos associados;
- e) Beneficiar e utilizar os serviços que a associação venha a prestar ou criar;
- f) Receber os estatutos e regulamentos internos, bem como todas as publicações informativas da associação.

Dois) O direito de voto nas assembleias gerais só pode ser exercido decorrido um ano, sobre a data de admissão.

Três) Os associados só poderão ser eleitos para órgãos sociais desde que tenha decorrido um ano sobre a data da sua admissão.

Quatro) Assiste aos associados o direito de se fazerem representar nas assembleias gerais, podendo o seu representante exercer também o seu direito de voto desde que comprove estar legalmente mandatado para tal e seja ele próprio associado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dever dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
- b) Pagar pontualmente a jóia, aquando da admissão e quotas mensalmente;
- c) Colaborar em todas as actividades da associação;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Associados honorários/benemérito

Os associados honorários e beneméritos têm o direito de participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Perda da qualidade de associados

Um) Perdem os direitos e qualidade de associados:

- a) Os associados que pedirem a sua demissão de associados;
- b) Os associados que deixem de cumprir as obrigações de associados, incluindo a falta de pagamento injustificado de quotas;
- c) Os associados que pratiquem condutas que sejam contrárias ao objecto e finalidades da associação ou que, de qualquer modo lesem os seus interesses.

Dois) Para efeitos de exclusão de associados, por força de conduta que integre as alíneas b) e c) do número anterior, caberá à Direcção tomar a respectiva deliberação mediante prévia instrução do processo.

Três) Da deliberação da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direitos de regresso

O associado que deixar de pertencer à associação não tem o direito de reaver a jóia e quotizações que haja pago, mantendo, contudo, a obrigação de pagar todos os débitos que tenha para com a associação até à data da sua saída.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Enumeração

Os órgãos sociais da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mandato

Um) O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último triénio.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao das eleições.

Três) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vacatura

Um) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês a contar da vacatura e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

Dois) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições anteriores, coincidirá com o dos inicialmente eleitos, completando o mandato em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO

Voto

Um) Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos, que directamente, lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não podem contrair directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

Três) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

SECÇÃO II

Do Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Constituição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Khulupira e é constituída por todos os associados fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa constituída por um presidente e dois secretários.

Três) Os membros da Mesa serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos associados escolhidos por quem estiver presente na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da associação e em especial:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e a coordenação;
- b) Aprovar e alterar o programa geral de actividades, o regulamento interno e o regulamento eleitoral;
- c) Alterar os estatutos e sobre a cisão ou fusão da associação, por maioria de três quartos do número de associados presentes na reunião em que tal vier a ser deliberado;
- d) Atribuir a qualidade de associado honorário sob proposta da Direcção ou de, pelo menos vinte associados;
- e) Fixar e alterar os montantes da jóia e das quotas;
- f) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas, a apresentar pela Direcção, com parecer do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre a filiação da associação em organizações nacionais e internacionais;
- h) Apreciar e decidir os recursos interpostos nos termos destes estatutos e dos demais regulamentos;

- i) Votar a dissolução da Associação KHULUPIRA, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- j) Resolver as dúvidas solicitadas na aplicação do presente estatuto e deliberar sobre todos e qualquer assuntos de interesse para que tenha sido convocada;
- k) Deliberar na atribuição de louvor aos associados que se destaquem de alguma forma na persecução dos fins da associação;
- l) Deliberar sobre a dissolução da associação, devendo tal deliberação ser aprovada por três quartos do número de associados presentes na reunião que for especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa desta, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, de 1/3 dos membros no pleno gozo dos seus direitos com indicação dos motivos para que a convocação é feita.

Quatro) A reunião realizar-se-á no prazo de 30 dias a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Convocação da Assembleia Geral

Um) A convocatória é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia, pessoalmente, por meio de carta ou correio electrónico, para cada associado e através de anúncio publicado nos jornais de maior circulação da área onde se situe a sede da associação, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, devendo igualmente

a convocatória ser afixada na sede e, noutros locais de acesso público e ser publicitada no sítio institucional da associação.

Dois) A convocação é feita com antecedência de quinze dias.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) A Direcção é o órgão executivo e de gestão da associação.

Dois) A Direcção é composta por 3, 5 ou 7 membros dos quais, um presidente, um secretário, um tesoureiro e os restantes são vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Um) Compete à Direcção administrá-la, gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Promover a organização e elaboração da contabilidade;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Dois) A Direcção reunirá mensalmente, bem como em reuniões extraordinárias, em qualquer caso por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências do Presidente da Direcção

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- b) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do tesoureiro

Um) Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Dois) As competências dos vogais são as que lhe forem conferidas pela Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Assinaturas

Um) Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente com qualquer dos restantes membros da Direcção.

Dois) Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Três) Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência

Ao Conselho Fiscal compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização dos documentos da Instituição, sempre que o julgue conveniente;

- b) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões de Direcção depois de anunciadas, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre os relatórios, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de Direcção submeta à sua apreciação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Coordenador

Um) O coordenador será contratado por decisão do Conselho de Direcção, na base de um concurso público.

Dois) Compete ao coordenador:

- a) Criar e organizar os serviços da associação Khulupira, e contratar o pessoal administrativo necessário para a efectivação das actividades da mesma;
- b) Coordenar as actividades da associação com vista ao alcance dos objectivos definidos nos estatutos;
- c) Praticar actos de gestão corrente da associação que a lei e os estatutos não reservem para outros órgãos e os que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal.

SECÇÃO V

Das finanças e património da associação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas, pagas pelos associados;
- b) Subsídios, doações, heranças aceite pela associação;
- c) Rendimentos de bens ou capitais próprios.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Despesas

Constituem despesas da associação os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos de acordo com o plano de actividades aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Património

A aquisição e a alienação de bens dependem de autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A dissolução da associação só poderá ser deliberada com o voto favorável de três quartos do número de associados, em Assembleia Geral especialmente convocado para o efeito.

Dois) Cabe à Assembleia Geral decidir sobre o destino dos bens, devendo estes, preferencialmente, reverter a favor de entidades que não prossigam fins lucrativos e que se tenham especializado no tratamento de doenças, directa ou indirectamente, conexas com a problemática do HIV e conexas.

Três) As dúvidas resultantes da interpretação do presente estatuto serão resolvidas pelos órgãos sociais da associação com recursos a este estatuto e lei em vigor.

Beira, 6 de Janeiro de 2023.

**A.C Consultores & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101719294, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A.C Consultores & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios: Caimo Assumane Chafe, solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no bairro de Namutequeliua, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104267150M, emitido pelos Serviços de Identificação de Nampula, a 21 de Dezembro de 2018 e Arsénio António Taveira, solteiro, Natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no bairro de Namicopo, portador de Bilhete de Identidade n.º 03010470810J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, a 8 de Maio de 2022. Celebram o presente contracto de sociedade que na sua vigência reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação A.C Consultores & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, podendo por

deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- b) Actividades de aluguer de viaturas (*rent car*);
- c) Pulverização e fumigação;
- d) Actividades de limpeza geral de edifícios;
- e) Actividades de instalação eléctrica; canalização; pintura e jardinagem;
- f) Venda de material e mobiliário de escritórios;
- g) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- h) Perfuração e captação de água;
- i) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- j) Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- k) Actividade especializadas de apoio administrativo;
- l) Promoção imobiliária e actividades imobiliária;
- m) Acessória jurídica.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas na seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arsénio António Taveira;
- b) Outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Caimo Assumane Chafe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo dos dois sócios senhores Arsénio António Taveira e Caimo Assumane Chafe, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura dos dois para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 14 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

ABC Gergelim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ABC Gergelim – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101958272, Jianxin Lin, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da Fujian-China, residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal que terá a denominação de ABC Gergelim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da sociedade é de prestação de serviço geral e comércio com importação e exportação geral.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), realizado pelo senhor Jianxin Lin.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Jianxin Lin.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 12 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Achiantranslogistic & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101955184, denominada Achiantranslogistic & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Celso Achim Simião Cambaco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Achiantranslogistic & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ATLS, Lda, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente acto e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, 7.º andar, cidade de pemba, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal logística, aluguer de viaturas e imobiliária, bem como quaisquer outras actividades legalmente permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Celso Achim Simião Cambaco.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Celso Achim Simião Cambaco, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Março de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.



AE Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade AE Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no, bairro de bairro do Jardim, Jacaranda, n.º 124/rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101918998, com capital social de vinte mil meticaís.

Estava presente o sócio, Neid Eunice Mabombo, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, correspondente a cem por cento do capital social, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de mudança de sede da sociedade.

Em consequência do aumento efectuado, e alteração a redacção do artigo primeiro do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade passa a ter a seguinte designação AE Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de bairro do Jardim, Jacaranda, n.º 124/rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Limpeza geral de edifícios, fumigação, densificação e jardinagem;
- b) Fornecimento de material de informática, engenharia e consultoria em informática;
- c) Assessoria em serviços de estatísticas e projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais (20.000,00MT), em quota unica, correspondente a cem por cento pertencente a sócia Neid Eunice Mabombo.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia Neid Eunice Mabombo, e desde já nomeado administradora podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura da administradora, podendo ceder os seus direitos e ou delegar a pessoas estranhas quando devidamente autorizado e credenciados.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

África Empreendimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 97 à 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante:

Rodrigues Análcio, solteiro, natural de Namarroi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102122622B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Chimoio, a nove de Junho de dois mil e vinte e dois, e residente no bairro Trangapasso, na cidade de Chimoio.

Por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada África Empreendimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de África Empreendimentos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Liberdade (Exposição Feira), cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de insumos agro-pecuários a grosso e a retalho;
- b) Construção civil e obras hidráulicas; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Rodrigues Análcio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Rodrigues Análcio, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 25 de Maio de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Agrocrops Mozambique Intl, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dezanove de Maio de dois mil e vinte e três, em reunião extraordinária a sociedade Agrocrops Mozambique Intl, Limitada, a sócia Agrocrops Hongkong Limited, sociedade registada sob o n.º 66297235-000-06-18-2, com sede em RM 609, 6/F Hong Kong Plaza 188 Connaught RD West em Hong Kong, aqui representada pelos sócios Saravanan Lokasundaram e Bhavani Saravanan, detentora de noventa e nove por cento do capital social, juntamente o senhor Vasanthakumar Rangasamy, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte Indiano n.º 23642681, emitido em Tiruchirappalli, no dia 22 de Agosto de 2016 e com validade até dia 21 de Agosto de 2026, detentor de um por cento do capital social, na sua sede social sita na Avenida Mártires de Mueda, n.º 488, rés-do-chão, na cidade de Maputo, sob NUEL 101155250, NUIT 401000585, com 20.000,00MT de capital social, deliberou-se a mudança da administração da sociedade.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo sexto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora do activo e passivamente, fica a cargo da senhora Bhavani Saravanan, desta forma ficando ela com o cargo de administradora da sociedade com plenos poderes.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**AJN, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AJN, Limitada, matriculada sob o NUEL 101946789, entre Mahomed Nizar Hassan, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na rua Alfredo Lawley, casa n.º 1665, UC -D, 6.º bairro Esturro e Neide Julia Lay Wa Lee, natural da Beira, província de Sofala, nacionalidade moçambicana, residente na rua Alfredo Lawley, casa n.º 1665, UC-D, 6.º bairro Esturro, constituída uma sociedade entre si, nos termos do artigo 90 pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de AJN, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua Alfredo Lawley, 6.º bairro Esturro, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, consultoria e prestação de serviços:

- a) Serviços de informática (CCTV);
- b) *Marketing* e gestão de conteúdo digital;
- c) Assistência na aquisição de todo tipo de documentação;
- d) Consultoria na área de gestão de recursos humanos;

- e) Consultoria na área de contabilidade;
- f) Serviços de instalação eléctrica;
- g) Consultoria no ramo de construção civil (assistência técnica e gestão de projectos imobiliários, e orçamentos);
- h) Design e implementação de interiores (teto falso, montagem de mosaico, pinturas em edifícios, design e construção de móveis);
- i) Consultoria na área de turismo (criação de pacotes e agendamento de viagens).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Mahomed Nizar Hassan, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 50% de quotas;
- b) Neide Julia Lay Wa Lee, com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondendo a 50% de quotas.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos ambos sócios Mahomed Nizar Hassan e Neide Julia Lay Wa Lee, desde já nomeados gerentes.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e balanço de contas

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência, no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência à data marcada para a reunião.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á 5% para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

BDQ – Mining & Resources – 01, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e dois de Maio de dois mil vinte e três, a sociedade BDQ – Mining & Resources – 01, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o NUEL 105003381, foi constituída uma sociedade por quotas entre: Belmiro Destino Quive, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100332032J, e Cesária Esperança Mavome Quive, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100034733I, que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta o nome de BDQ – Mining & Resources – 01, Limitada, tem a sua sede em Maputo, na rua Perpendicular Padre João Nogueira, bairro da Coop.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Comercialização e intermediação de recursos minerais com importação e exploração, e bem assim como administração de outras empresas similares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 75% por cento do capital social, pertencente ao sócio Belmiro Destino Quive, e
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente, a 25% por cento do capital social, pertencente a sócia Cesária Esperança Mavome Quive.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade é composta por dois administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas coletivas. Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeados como administradores: Belmiro Destino Quive, na qualidade de director-geral; Cesária Esperança Mavome Quive, na qualidade de directora executiva. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento. É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados de sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cariva Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cariva Holding, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Cariva Holding, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

Consultoria e gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Cornelius Wantenaar Burger e Catharina Maria Burguer, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Cornelius Wantenaar Burger, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Dezembro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

CASCO - Cazonda Software e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade CASCO - Cazonda Software e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101642712, constituída pelo senhor Nelson Brito João Cazonda, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de CASCO - Cazonda Software e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços por desenvolvimento, agenciamento

de *software*, *marketing* digital actividades informáticas;

- b) Comércio em geral com importação e exportação;
- c) Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibido por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes;
- d) Vendas de produto de limpeza e higiene;
- e) Prestação de serviços área imobiliária e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre actividades compreendidas no objecto contactual que a sociedade efectivamente exercera também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Nelson Brito João Cazonda.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Em tudo omissa regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique

sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Boa Visão, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Clínica Boa Visão, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro do Aeroporto, localidade de sede, cidade de Mocuba, província da Zambézia, constituída a 7 de Julho de 2022, Registrada sob NUEL 101791777, do registo das Entidades Legais de Quelimane, a 7 de Julho de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Clínica Boa Visão, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos, pelo seu regulamento geral interno, e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Mocuba, na província da Zambézia, no bairro Aeroporto.

Dois) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a realização de actividades de clínica médica, consultoria médica, em diversas áreas de actuação de todas especialidades e sub especialidades, designadamente, pediatria, medicina, ginecologia e obstetrícia, cirurgia, otorrino, estomatologia, oftalmologia, e venda de acessórios, de produtos e material hospital, comércio a grosso e a retalho, venda de outros produtos com estes conexados, no mercado nacional, medicamentos e medicamentosas, na sua mais vasta e variada gama, destinados ao mercado de consumo, interno e externo, assim como dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou de representação comercial, similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Dois) Mais ainda, a actividade poderá ser exercida em ambulâncias em casos de emergência ou em tendas apropriadas e montadas para o efeito, ou mesmo em formas de campanhas podendo para tal deslocar-se para certa área e oferecer serviços até as comunidades ou mobilizar beneficiários para unidade sanitária de referência para tratamento.

Três) A sociedade pode adquirir participações societária e desenvolver actividades diferentes do objecto diferentes do objecto do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A presente sociedade tem um capital social inicial de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), integralmente realizadas em dinheiro, correspondente a três sócios por quotas sendo:

- a) Isac Vasco da Gama, solteiro, natural de portador do Passaporte n.º AB 1026866, emitido a 10 de Fevereiro de 2022, com NUIT 103337046, pela Migração de Quelimane, com uma quota no valor nominal de 182.000,00MT (cento e oitenta e dois mil meticaís), correspondente a 91% do capital social subscrito;
- b) Gladys Isac Vasco da Gama, solteira, menor, natural de Quelimane, com NUIC n.º 040100022820A do ano de 2022, NUIT 172552404, com uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 3% do capital social subscrito, neste acto representada por sua mãe Delsa André Nhatsave, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301380951M, emitido a 16 de Junho de 2017, pela DIC da Cidade de Quelimane;
- c) Agnes Vasco da Gama, solteira, menor natural de Quelimane, portadora da Cédula Pessoal, com assento n.º 810 do ano de 2016, com NUIT 172552684, com uma quota no valor nominal 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 3% do capital social subscrito, neste acto representada por sua mãe Delsa André Nhatsave, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301380951M, emitido a 16 de Junho de 2017, pela DIC da Cidade de Quelimane; e
- d) Kiara Vasco da Gama, solteira, menor, natural de Quelimane, portadora da Cédula Pessoal, com assento n.º 2745 do ano 2012, com uma quota no valor nominal 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 3%

do capital social subscrito, neste acto representada por sua mãe Delsa André Nhatsave, solteira, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301380951M, emitido a 16 de Junho de 2017, pela DIC da Cidade de Quelimane.

Dois) O capital social poderá ser uma ou mais vezes aumentado até ao montante do capital inicial.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de sociedade)

Um) A sociedade é constituída por um conselho de sociedade, sendo um órgão consultivo da sociedade com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Representante dos menores;
- d) Dois médicos;
- e) Um empresário; e
- f) Um financeiro.

Dois) Os membros do conselho de sociedade são indicados pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho da sociedade é o administrador da empresa, e o vice-presidente será votado pela assembleia geral.

Quatro) O conselho reúne trimestralmente e extraordinariamente sempre que for necessário, a pedido do presidente ou a maioria dos membros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio maioritário, Isac Vasco da Gama, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e recursos humanos.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de administrador o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancária será feita mediante duas assinaturas, uma de Isac Vasco da Gama e outra a indicar por este, como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Os menores, filhos do senhor Isac Vasco da Gama e sócios da empresa serão representados pela senhora Delsa André Nhatsave na qualidade de mãe dos menores, para todos os actos que serão objecto deste estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão por morte)

Um) Em caso de morte de um sócio, a sociedade não se dissolve, sendo a quota

transmitida para a sociedade e na ausência do desejo desta para os sucessores do falecido, dependendo da vontade destes.

Dois) A quota só se transmite a terceiros se o sócio sobre vivo não à quiser comprar.

ARTIGO OITAVO

(Transformação)

É proibida a transformação da sociedade salvo deliberação por unanimidade dos sócios ouvido o conselho de sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se imediatamente por deliberação unânime dos sócios ouvido o conselho de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CONSINFRA - Construção de Infraestruturas, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a sociedade com a denominação CONSINFRA - Construção de Infraestruturas, Limitada, com a sede no bairro de Ncoripo, cidade de Montepuez, província da Cabo Delgado, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101908267, com a data de 17 de Fevereiro de 2023, do registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada CONSINFRA - Construção de Infraestruturas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Ncoripo, cidade de Montepuez, província da Cabo Delgado. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades.

- a) Construção de edifícios monumentos;
- b) Construção de obras de urbanização;
- c) Construção de vias de comunicações;
- d) Instalações;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Fundações e captação de água.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), pertencentes a soma de dois sócios assim distribuídas:

- a) Dionízio Joaquim Aide Magomba, casado, natural de Sanga, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 020101017905F, passado a vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e um, em Pemba, contribuinte fiscal n.º 112699171, com 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Magide Pedro Rodrigues, solteiro, maior, natural da cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100057948B, emitido a vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, em Quelimane, contribuinte fiscal n.º 300050646, com 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessação ou divisão de quotas ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação do sócio depende de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto do presente número.

Dois) O direito de a sociedade ou o sócio haverem para si a quota, existe sempre, seja

qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente estará a cargo do sócio Dionízio Joaquim Aide Magomba, o único sócio têm plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) É vedado o gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação do sócio nesse sentido.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial, respectivamente.

A Conservadora, *Ilegível*.



Cooperativa Kazi, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia sete de Março de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Kazi CRL., com o NUEL 101959503, pelos cooperativistas Mamudo Erache, Antoninho Cheia Inglês Abuchir, João José Muhai, Jorge Ezequias Munjovo, Juvência Isabel Saice Nhamutucua, Carolina Allany, Alson Vinho Banze, Lopes João Magaia, Manuel Gabriel, Mussa Alfredo e Chemuchi Issa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adota a denominação de Cooperativa Kazi, Limitada, abreviadamente designada por CoopKazi, Lda.

Dois) A cooperativa tem a sua sede na cidade de Pemba, na rua Jerónimo Romero, n.º 162, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do Conselho de Direção, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto principal a actividade de produção, comercialização de bens e serviços.

Dois) A cooperativa também vai desenvolver outras actividades, tais como: Agropecuária; pesca; construção civil; indústria turística (hotelaria, restauração, criativa cultural); consultoria em várias áreas; formação profissional em vários domínios e outros serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital inicial é de 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), representado por 110 títulos, de 200,00MT cada, correspondente à soma das seguintes participações iguais, de cada membro.

Dois) O capital social é variável e ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior ao inicial.

Três) Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens previamente avaliados, após homologação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Subscrição e realização do capital social)

Um) O capital social pode ser realizado quer em dinheiro, quer bens, direitos ou serviços.

Dois) As subscrições mínimas são de dez títulos.

Três) Os títulos de capital devem ser registados em livro próprio.

Quatro) O capital social subscrito deve ser realizado no ato de admissão.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá autorizar aos novos membros uma realização inicial correspondente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do valor total da respetiva subscrição, devendo o remanescente ser integralmente realizado no prazo máximo de 3 (três) anos.

ARTIGO QUINTO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e, de portas abertas, podendo ser cooperativistas todas as pessoas, singulares ou coletivas, sem qualquer tipo de discriminação.

Dois) A admissão é condicionada às pessoas singulares ou coletivas que exerçam actividades na

provincia de Cabo Delgado, independentemente de ser nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

- a) Devem cumprir com o estabelecido pela cooperativa para a gestão do objeto social;
- b) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adotado pela cooperativa;
- c) Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam visitas e acompanhamento da produção;
- d) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da lei das cooperativas, obedecendo ao princípio da democracia interna, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos, excetuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa, que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito, e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro, de um órgão social, poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e, dentro dos limites da lei e destes estatutos, tomará toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos pelos cooperativistas pelo período de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

As competências da Assembleia Geral constam do regulamento interno, que constitui parte integrante dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direção)

Um) A cooperativa é administrada por um Conselho de Direção composto por um presidente, um vice-presidente, um administrativo-financeiro, um secretário e dois conselheiros, eleitos democraticamente, com mandato de três anos, renováveis, podendo inicialmente dispensar-se a figura de conselheiros.

Dois) A eleição do Conselho de Direção será feita por votação secreta em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Três) O Conselho de Direção rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Direção ou pelo Conselho Fiscal;
- b) As deliberações serão consignadas em actas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, no final dos trabalhos pelos membros presentes, ou num prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Quatro) As competências do Conselho de Direção e dos seus órgãos serão definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) A cooperativa fica obrigada com duas assinaturas conjuntas, sendo a do presidente e de qualquer um dos seguintes membros, designadamente, o administrativo-financeiro e/ou secretário.

Dois) O Conselho de Direção poderá constituir mandatários, mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respetivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente, e em geral, os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direção, ou procurador, a quem tenham sido delegados poderes necessários, ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A cooperativa poderá se dissolver quando:

- a) Houver deliberação espontânea dos cooperativistas, manifestada em Assembleia Geral;

b) A assembleia extraordinária, especialmente convocada para o efeito de dissolução ou liquidação, assim o deliberar;

c) Em caso de insolvência;

d) Ocorrer a paralisação de atividades, por mais de 120 dias;

e) Por alteração da sua forma jurídica.

Dois) A dissolução da cooperativa importará no cancelamento do seu registo, junto aos Serviços de Registo e Notariado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial, regulamento interno da cooperativa e, demais legislação aplicável.

Pemba, 29 de Março de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Daily Science Solar, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que por deliberação de 22 de Maio de 2023 foram alterados os estatutos da Daily Science Solar, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101785513, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Daily Science Solar, Limitada e tem a sede na rua da Resistência, n.º 1550, bairro da Malhangalene, distrito Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de montagem e reparação de sistemas fotovoltaicos; venda de equipamentos solares e indústrias como postos de transformação, entre outros; fornecimento de bens e consumíveis ao estado e entidades privadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) 525.000,00MT (quinhentos e vinte e cinco meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, de que é titular o senhor Fernando Meireles Joaquim;

- b) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, de que é titular o senhor Válder Jeremias Mavile;
- c) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, de que é titular o senhor Leonel Cláudio Samuel Rafael;
- d) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, de que é titular o senhor António Hermano Banze.

ARTIGO QUARTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e ou nomear um director-geral a quem pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador ou de um procurador, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

Cinco) Ficam desde já nomeados para o quadriénio 2021 – 2024 os senhores os Fernando Meireles Joaquim e Válder Jeremias Mavile.

Está conforme.

Maputo, 26 de Maio de 2023. — O Conser-
vador, *Illegível*.



Denali Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 105003345, uma entidade denominada Denali Mining Development Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Montepuez Graphite Processing Company, Lda, neste acto representada pelo senhor Maximiano Augusto Mangué, solteiro, maior, natural de Maputo, Moçambique e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 45, casa n.º 23, na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade

verifiquei em face ao Bilhete de Identidade n.º 1105023107183, emitido a 5 de Fevereiro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Binga Graphite, Limitada, representada neste acto pelo senhor Samuel Estevão Novela solteiro, maior, natural de Maputo, Moçambique e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Hulene, quarteirão 24, casa número 28, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade número 110102383549B, emitido aos 19 de Setembro de 2017, com validade até 19 de Setembro de 2022 pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Denali Mining Development Company, Limitada, com sede Hotel Radisson Blu, na Avenida Marginal, n.º 141, bairro de Sommershield, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade mineira, nomeadamente a extração, beneficiação e comércio de produtos mineiros;
- b) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 18.000,00MT que corresponde a 90%, do capital social pertencente a sócia Binga Graphite, Limitada;

- b) Uma quota de 2.000,00MT que corresponde a 10%, do capital social, pertencente ao sócio Montepuez Graphite Processing Company, Lda.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos senhores Samuel Estevão Novela e Maxiamiano Augusto Mangué

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ekko Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quinze de Março de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101950476, denominada Ekko Construções, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Augusto João Paulo e Alberto Albertina José que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma denominada Ekko Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane (Expansão), cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou

no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades de construção civil:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras de urbanização;
- c) Vias de comunicação;
- d) Instalações;
- e) Obras hidráulicas;
- f) Fundações e captações de água;
- g) Logística integrada de transportes de cargas e mercadorias, incluindo exploração de actividades relacionadas, directa ou indirectamente e serviços de transporte de cargas e mercadorias tais como planeamento logística, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contentores.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Augusto João Paulo, detentor de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- b) Alberto Albertina José, detentor de uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições

e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois sócios administradores, nomeando-se desde já, os sócios Augusto João Paulo - sócio gerente, e Alberto Albertina José - director executivo.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por 10 anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia-geral.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pelas assinaturas conjuntas do administrador e de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 15 de Março de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Empresa de Construção Capel, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101918041, denominada Empresa de Construção Capel, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Zaina Menrage e Sualehé João Nauerelaia que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Empresa de Construção Capel, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida General Alberto Chipande, n.º 369, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social desta sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil; e
- b) Prestação de serviços diversos, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Zaina Menrage, com a quota de 300.000,00MT correspondente a 60% do capital social;
- b) Sualehé João Nauerelaia, com a quota de 200.000,00MT correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja

necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Zaina Menrage e Sualehé João Nauerelaia como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Zaina Menrage e Sualehé João Nauerelaia, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 24 de Janeiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

F & F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Março de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da sociedade F & F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100403994, entidade titular do NUIT 400440281 e com um capital social de 7.045.000,00MT, sediada na rua Kamba Simango, n.º 440, bairro Central, em Maputo. Reuniram-se para discutir e deliberar sobre a redução do capital social da sociedade de 7.045.000,00MT para 1.045.000,00MT e por força desta decisão, consequentemente altera parcialmente o artigo 4 dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

1.045.000,00MT (um milhão e quarenta e cinco mil metcais), que correspondente a soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 313.500,00MT (trezentos e treze mil e quinhentos metcais), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Eurico Welsh Magalhães Freitas;
- b) Uma quota no valor nominal de 313.500,00MT (trezentos e treze mil e quinhentos metcais), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Luís Moreira Alves;
- c) Uma quota no valor nominal de 313.500,00MT (trezentos e treze mil e quinhentos metcais), correspondente a 30% (trinta) por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Vitorino D'Orey Froes; e
- d) Uma quota no valor nominal de 104.500,00MT (cento e quatro mil e quinhentos metcais), correspondente a 10% (dez) por cento do capital social, pertencente a própria sociedade F&F Grow – Publicidade e Comunicação, Limitada.

Dois) (Mantém-se inalterado).

Três) (Mantém-se inalterado).

Quatro) (Mantém-se inalterado).

Maputo, 24 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

F & Filhos Fumigação e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de dois mil vinte e três, foi registada sob NUEL 101910636, a sociedade F & Filhos Fumigação e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 12 de Janeiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada F & Filhos Fumigação e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, na Avenida 7 de Setembro, bairro Filipe Samuel Magaia, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Fumigação e limpeza;
- b) Comércio de venda de produtos de primeira necessidade;
- c) Construção civil, contabilidade, informática, frio e electicidade e outras actividades;
- d) Comércio geral e prestação de serviços;
- e) Actividade agrícola e criação de animais;
- f) Comércio de produtos novos;
- g) Comércio por grosso e a retalho de madeira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a 100% a único sócio o senhor, Fernando José Abranches Magaia, portador de Bilhente de Identidade n.º 040101999229C, com data de emissão 9 de Janeiro de 2019, e com o NUIT 103545676.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente estará a cargo do sócio único, Fernando José Abranches Magaia.

Dois) O único sócio têm plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma; tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela manifestação da sócia nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 10 de Maio 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Fukuyama Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101928985, denominada Fukuyama Logistics, Limitada, pelos sócios Alberto José Nhate e Feliz Isidro Nhacila Júnior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Fukuyama Logistics, Limitada, com sede no bairro Alto Gingone, em Pemba, província de Cabo Delgado e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro da mesma Província ou para outra província, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade:

- a) *Procurement*: adquirir bens e serviços para a empresa ou clientes, garantindo a qualidade, preço e prazo de entrega;
- b) Gestão de estoques: gerenciar os estoques de bens e materiais para garantir a disponibilidade para entrega aos clientes;
- c) Planeamento de transporte: planejar e executar o transporte de mercadorias e de pessoal de maneira eficiente e segura;
- d) Gestão de relacionamento com fornecedores: desenvolver e manter relacionamentos positivos com fornecedores para garantir a continuidade do suprimento;
- e) Atendimento ao cliente: fornecer atendimento excepcional aos clientes, garantindo a satisfação com os bens e serviços adquiridos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalentes a 100% do capital social, correspondente a duas quotas, uma de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Alberto José Nhate, outra de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Feliz Isidro Nhacila Júnior.

ARTIGO QUARTO

Gerência e administração da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Feliz Isidro Nhacila Júnior que desde já fica nomeado diretor-geral.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de receção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis.

Pemba, 9 de Fevereiro, de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Guest House Dalo-Maki-Tchen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia dezassete dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte, pelas dezassete horas, na sede da associação na zona de Chizipa, posto administrativo de Machipanda, no distrito de Manica, reuniu-se em assembleia geral da Guest House Dalo-Maki-Tchen, Limitada, com o capital social de cento e cinquenta mil metcais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com n.º 100882329, estando presente os sócios Neves de Matos Teixeira, titular de cinquenta por cento de quotas com o valor nominal de setenta e cinco mil metcais, e Mildo Neves Chengera, titular de cinquenta por cento de quotas com o valor nominal de setenta e cinco mil metcais, que representam a totalidade do capital social, de acordo com a cláusula quarta dos estatutos da Guest House Dalo-Maki-Tchen, Limitada, para deliberarem sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

Primeiro: cessação de cotas do sócio Mildo Neves Chengera.

Segundo: admissão do novo sócio Valentim Pedro Sithole Mututua e nomeação de novos órgãos de gestão.

Aberta a sessão, presidida pelo sócio Neves de Matos Teixeira, que verificou estarem presentes na totalidade dos sócios da sociedade.

Entrando no primeiro ponto da ordem de

trabalhos, decidiu-se por unanimidade e por consensos a cessação na totalidade de cota do sócio Mildo Neves Chengera e decidiu-se a admissão na sociedade do novo sócio Valentim Pedro Sithole Mututua passando a deter 50 por cento de acções, em substituição do sócio cessante Mildo Neves Chengera. Na mesma secção decidiu-se que o novo sócio Valentim Pedro Sithole Mututua, passará a assumir a posição de administrador da sociedade.

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

H.E. - Extintores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e quatro de Abril de dois mil e vinte e três, da sociedade H.E. - Extintores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, rua Joaquim Sogora, parcela 50, cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101452565, com capital social de quinhentos mil metcais.

Estava presente o sócio, Elisio José Chirindza, detentor de uma quota no valor de quinhentos mil milhão de metcais, correspondente a cem por cento do capital social, correspondente a cem por cento do capital social, encontrando-se assim reunido a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente a proposta de aumento de objecto na sociedade.

Em consequência do aumento efectuado, e alteração a redação do artigo terceiro do estatuto o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade prestação de serviços de:

- Fornecimento de variados tipos de extintores e acessórios;
- Montagem e verificação de extintores;
- Elaboração e execução de projectos de combate a fogo;
- Fornecimento e instalação de sistemas de detecção de fumaça;
- Consultoria;

f) Realização de palestras, *workshops* e campanhas de sensibilização para o uso de sistema de combate a fogo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de quinhentos mil metcais (500.000,00MT), representado por uma quota integralmente subscritas pelo sócio único, o senhor Elisio José Chirindza, solteiro e maior, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500829736B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 15 de Janeiro de 2023, residente no bairro George Demitrov, quarteirão 121, casa n.º 14.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade pertencerá aos do sócio único Elisio José Chirindza, podendo ou não auferir remuneração. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Happy Taxi e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101684989, uma entidade denominada Happy Taxi e Transportes, Limitada.

Cria-se a sociedade entre: Adilson Valério de Jesus Mangueze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100228058N, filho de Valério de Jesus A. Mangueze e Argentina Ernesto Pequeno, residente na cidade de Maputo, Avenida Karl Max, n.º 939, 9º, com uma quota de oitenta cinco por cento, e: Carina Jeny Carlos Tanques, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100980491S, filho de Orlando João Tanques e Lucinda Carlos Sozinho, residente na cidade de Maputo, bairro de Coop, rua França, com uma quota de quinze por cento.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Happy Táxi e Transportes, Limitada abreviadamente designada por HTT, Lda. Esta sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malhangalene, rua da Resistência, n.º 1234, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e sua sede oficial poderá ser deslocada dentro do país.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade pode criar uma expansão criando sucursais dentro ou fora do território nacional desde que devidamente se encontrem autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a venda de bens e prestação de serviços, conforme a seguinte subdivisão:

Dois) Da venda de bens: material de escritório, escolar, material de construção e consumíveis, incluindo material especificamente utilizado para actividades de contabilidade e outros.

Três) Da prestação de serviços: Táxi, transporte escolar, transporte de mercadorias, distribuição de encomendas, rent a car, marketing & publicidade, em diversas áreas, limpeza especializada em centros empresariais escritórios entre outros.

Quatro) Da actividade de acção social: Promover diversas acções e actividades benéficas em prol do desenvolvimento e satisfação da sociedade moçambicana no geral, sem fins lucrativos.

Cinco) Por iniciativa dos sócios, a sociedade pode desenvolver outras actividades de natureza comercial que possam contribuir para o seu desenvolvimento e auto-sustentabilidade sem necessidade de alterar os estatutos.

Seis) A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades a constituir, assim como ceder espaço para injectores de capital de investimento desde que padeça duma prévia autorização dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de moeda nacional, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a soma das quotas assim distribuídas.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quando necessário desde que a assembleia geral delibere tal necessidade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas bem como quaisquer encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual está reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que seja convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou do conselho da gerência, quando convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória devida indicar, o dia, hora, e ordens dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na província de Maputo ou mesmo fora, desde que seja dentro do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO

O conselho de gerência da sociedade é presidido pelo sócio: Adilson Valério De Jesus Mangueze, que desde já fica nomeado sócio-gerente que poderá ainda incluir outros membros designados em assembleia-geral, bem como pelo sócio detentor de maior parte de quotas.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e contas de resultados da actividade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados do exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher-se entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Para tudo quanto for omissa nos termos dos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações.

Está conforme.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Huateng Steel, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Huateng Steel, Limitada, matriculada sob NUEL 101743918, entre, Kuiyue Li, solteira, natural de Liaoning, nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira.

Jiashan Cui, solteira, natural de Liaoning, nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede legal e objetivo)

Um) A empresa adota a denominação de Huateng Steel, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A Empresa têm a sua sede na Estrada Nacional N.º 6, distrito de Nhamatanda, bairro de Jasse-Siluvo, cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de orientação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como o objecto principal, a venda de electrodoméstico.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A empresa poderá ainda associar-se ou participar num capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, direitos e outros valores, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividida em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Kuiyue Li;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Jiashan Cui.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a empresa os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixadas por deliberação da respetiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Ao título representativo das obrigações emitidas, provisórias e definitivas, apresentará a assinatura do presidente nomeado no quadro da gerência geral e mais um gerente que podem ser aposta por chancelar.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a representação da empresa pertence ao senhor Chenglei Dai, portador de DIRE n.º 10CN00088201I, emitido pela Migração Provincial de Sofala, a 13 de Outubro de 2022.

Dois) Para obrigar a empresa é necessário a assinatura do sócio representante.

Três) A empresa pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedade por quotas, normalmente o Código Comercial Vigente.

Está conforme.

Beira, 27 de Abril de 2023. — O Conservador,
Illegível.

Insect Vigilance Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101951340, uma entidade denominada Insect Vigilance Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 86, conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada, por:

Kenyssony Isaque Vasco Varela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661890B, emitido a 18 de Março de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 103918545, residente na Vila Olímpica, na cidade Maputo, distrito Municipal Kamubucwana, Bloco 24, Edifício 2, casa n.º 7.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que regerá pelos artigos seguintes dispostos no seu estatuto e por demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Insect Vigilance Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade por quotas unipessoal, criada por tempo indeterminado, com a sua sede no bairro Cumbeza, na cidade Maputo, distrito Municipal Kamubucwana, CPQ 108, n.º 5549.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria empresarial nas áreas da saúde, ambiente, agricultura e prestação de serviços e investimentos.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), de quota única de igual valor nominal em meticais, representado pelo sócio: Kenyssony Isaque Vasco Varela.

Dois) Este capital social, em termos percentuais, correspondente a cem por cento de acordo com o listado no parágrafo anterior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e assembleia geral)

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e pertence ao sócio único Kenyssony Isaque Vasco Varela, que desde já é

nomeado de sócio – administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objectivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

ARTIGO SEXTO

(Reforma estatutária)

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação do sócio – administrador em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela direcção executiva, ad referendum da assembleia geral e pelo regulamento de controlo interno aprovados pela administração.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Instituto de Carreiras em Artes & Ciências – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101944581, uma entidade denominada Instituto de Carreiras Em Artes & Ciências – Sociedade Unipessoal, Limitada. Leocádia Massália Zoé Chemane, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100466487I, emitido a 2 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Instituto de Carreiras em Artes e Ciências

– Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente (ICAC) com a sua sede na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 997, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e *coaching*;
- Ensino vocacional;
- Educação continuada para profissionais inseridos no mercado de trabalho;
- Cursos livres.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Leocádia Massália Zoé Chemane.

Dois) A sócia pode exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessaçã de participação social

A cessação de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que

ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos apenas com a autorização prévia por escrito do sócio.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 1/2018 de 4 de Maio, do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Trabalhadores

Um) A sociedade poderá empregar profissionais não sócios que tomam a qualidade de trabalhadores.

Dois) A actividade profissional do associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os trabalhadores tem os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo;
- Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros.

Quatro) Os trabalhadores tem os seguintes direitos gerais:

- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar activamente na discussão técnica dos currículos que desenvolverem;

- d) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

José Fernando Tavares Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da reunião extraordinária realizada no dia dez, do mês de Maio, do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, reuniu na sua sede social, rua de Bagamoyo, cidade da Beira, província de Sofala, a sociedade comercial José Fernando Tavares Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100446995, devidamente convocada e de harmonia com o disposto nos estatutos da sociedade, a qual foi composta pelo sócio único, José Fernando da Silva Tavares.

Considerando que, verificada a presença, estão reunidos os requisitos legais e estatutários para a sessão ter lugar, propôs-se que se considerasse validamente constituída. Posta à apreciação, a agenda da trabalho foi aprovada por unanimidade, tendo a reunião se ocupado dos seguintes pontos:

Ponto um: Alteração do endereço físico da sociedade.

Ponto dois: Alteração do artigo primeiro dos estatutos.

Constituída a mesa da assembleia geral, a mesma foi presidida pelo sócio único José Fernando da Silva Tavares, que declarou aberta a sessão e apresentou a ordem de trabalhos.

Submetida à discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade e, por consequência, ficou aprovado que a sociedade passará a ter o seguinte endereço: rua de Bagamoyo, bairro de Maquinino, cidade da Beira.

No segundo ponto da agenda, deliberou-se alterar o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de José Fernando Tavares Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, domiciliada na rua de Bagamoyo, bairro de Maquinino, cidade da Beira.

Dois) ...

Finalmente, em que nada mais havendo para o interesse da sociedade, foi encerrada a presente reunião da Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente acta, que vai devidamente assinada, depois de lida e aprovada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 11 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Keten-Ofir, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito de Abril de dois mil e vinte dois, na sua sede social, na Avenida Agostinho Neto, n.º 1665, rés-do-chão, reuniram-se em assembleia geral Extraordinária a sociedade Keten-Ofir, Limitada, registada na conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 100619539, com capital social de vinte mil meticais, tendo feito alteração dos artigos terceiro e quarto dos estatutos da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Contratação, formação de pilotos aviador e comissários de bordo;
- Formação, contratação de engenheiros aeronáuticos e manutenção de aeronaves civis e militar;
- Criação de academia de formação aeronáutica;
- Formação e recrutamento de mão-de-obra qualificada e especializada em segurança; aeronáutica; e náutica;
- Recolha e tratamento de resíduos sólidos;
- Captação, reciclagem, purificação, armazenamento e distribuição de água; fiscalidade;
- Recursos humanos e venda, aluguer e manutenção de barcos de todas as dimensões civis e militar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão de quotas e administração)

O capital social da empresa Keten-Ofir, Limitada integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que se distribui da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais,

correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Alberto Rui Chiculuveta;

- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social que cede a favor de Rosalina Salomão Mulate Chiculuveta.

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Alberto Rui Chiculuveta e Rosalina Salomão Mulate Chiculuveta, que ficam desde já nomeados administradores.

É vedado a qualquer um dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 18 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kukhela Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Kukhela Mining, Limitada, matriculada sob NUEL 101962407, entre, Ismail Harun Hassan Ismail, casado de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane, casa n.º 155, bairro da Ponta gea - cidade da Beira e Muhammad Uzeir Ismail, menor, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Avenida Eduardo Mondlane S/N R/C, bairro da Ponta Gea - cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de Kukhela Mining, Limitada e com a sua sede na cidade da Beira – província de Sofala - Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos do País ou ainda transferir a sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização competente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semi – preciosos;
- Comercialização de recursos minerais e seus derivados associados;
- Exploração mineira, gases, petróleos, minerais preciosos e semi – preciosos;
- Comércio de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos;
- Exploração de florestas, faunas e terras associadas;
- Exportação de madeiras e seus derivados;
- Comércio de madeira em tábuas, pranchas, troncos e toros em espécies de todas classes;
- Comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- Plantio, abate, transporte, processamento de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- Importação e exportação de produtos de bens, incluindo equipamento as, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades;
- Estudos ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de risco de erosão;
- Prestação de serviços conexos às actividades acima mencionadas;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem porcentos (100%) dividido em duas partes desiguais:

- Ismail Harun Hassan Ismail – com uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a noventa porcentos (90%) do capital;
- Muhammad Uzeir Ismail – com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez porcentos (10%) do capital.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele competem ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores / sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

Normas supletivas

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 4 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lagosul Agri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Maio do ano dois mil e dezanove, da sociedade Lagosul Agri, Limitada sita no bairro da Somarschild, rua Justino Chemene, com rua 3516, n.º 73, Somarchild II, com o capital social de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100981831, deliberaram a cessão de quota em consequência dessa cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Jan Hendrick du toit;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a

25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencentes a sócia Cornelia Basson;

- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencentes a sócia Amilda Gerber.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Lenart Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003384, uma entidade denominada Lenart Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Lenart Tomé Aleixo, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua Porta Alegre, casa n.º 4, bairro Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300169832B emitido a 6 de Junho de 2022 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lenart Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malhangalene, rua Porta Alegre, n.º 4. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Limpeza geral em edifícios, equipamentos, indústrias, fossas, recolha de resíduos e desperdícios de sucatas, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Lenart Tomé Aleixo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Lenart Tomé Aleixo, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

LFG, S.A.

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 10 a 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

João Alberto Tomo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060304880809F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, aos treze de Novembro de dois mil e dezanove, e residente na cidade de Chimoio, que intervém neste acto em nome pessoal, na qualidade de administrador da sociedade supra citada e em representação de dois mais accionistas, os senhores Gabriele Frezzolini e Leonardo Sette, respectivamente, ambos de nacionalidade italiana e residentes acidentalmente na cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LFG, Mining, Limitada, e tem a sua sede no bairro Liberdade, Município 1018, cidade de Chimoio, província de Manica.

Está conforme.

Chimoio, 24 de Maio de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

LM Metais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil vinte

e três, foi matriculada, Na CREL, sob o n.º 101964973, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada LM Metais – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Manuel António Ligório, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100904225P, emitido em 3 de Novembro de 2021, pela DIC de Nampula, residente na cidade de Nampula e ele próprio. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação LM Metais – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e reger-se-á pelo presente contrato e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, sita no bairro Central, cidade de Nampula, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de transporte, *catering*, comércio de metais e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que deliberadas em assembleia geral e quando devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar nas empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (cento

e cinquenta, meticais), correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo ao sócio único Manuel António Ligorio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a um procurador, especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato e em consonância com o regime jurídico das sociedades comerciais.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- Ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;
- Beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo comercial;
- Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade de trabalho prestado.

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios)

São direitos dos sócios:

- Entrar na sociedade com bens susceptíveis a penhora;
- Ser tratado com correcção e urbanidade, com respeito de todas as obrigações contratuais e das normas que o regem;
- Beneficiar-se de formação contínua de acordo com o programa de formação da sociedade, que deve privilegiar contacto prático com diferentes realidades do mundo comercial;
- Receber uma remuneração compatível com a sua experiência e qualidade de trabalho prestado e;
- Participar nas perdas da sociedade.

Nampula, 18 de Maio de 2023.— O Conservador, *llegível*.

Lucho Bordados e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi registada sob o NUEL 101933962 a sociedade Lucho Bordados e Serviços– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Fevereiro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Lucho Bordados e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 7, bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comercialização de bens consumíveis, fornecimento de uniformes, banner e design;
- Exercício de actividades gráficas;
- Venda de louça de sublimação, decorações de eventos, material de escritório e vestuário.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Inário Ernesto Miambo, solteiro, maior, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102818661N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete a 1 de Fevereiro de 2019, com NUIT 124232058.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Inário

Ernesto Miambo que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, ou com autorização deste, podem constituir um mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete ao administrador e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consuetos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Tete, 7 de Março de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Mac Smart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101437337, uma entidade denominada Mac Smart – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Guilherme Narciso Maciel, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110400541606P, emitido a 6 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Magoanine - C, no quarteirão n.º 25, casa n.º 80, rés-do-chão, distrito municipal KaMubukwane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Mac Smart – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída

sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, na Avenida Salvador Allende n.º 42, rés-do-chão, distrito municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Prestação de serviços, fornecimento de consumíveis de escritórios e equipamento informáticos. Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e gerência)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio - Guilherme Narciso Maciel.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único - Guilherme Narciso Maciel, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o

preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mechumwa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003470, uma entidade denominada Mechumwa, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, Avenida Emilia Dausse n.º 82, 2º Unico Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990166B emitido a 25 de Outubro de 2019 pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo, e Hermenegildo Joaquim Comé, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Base Tchinga casa n.º 699, Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991699A emitido a 11 de Março de 2020 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mechumwa, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida enida Marien Nguabi n.º 10, 1º andar, Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Exploração e comercialização de ouro, diamante, rubi, concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento de ouro, diamante, rubi, gemas e mineiros associados, prospeção & pesquisa mineira, produção & transformação de ouro, diamante, rubi, gemas e mineiros associados, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo:

- Uma quota de 250.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé;

- Uma quota de 250.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Hermenegildo Joaquim Comé.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Medcont Consultoria, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezoito de Abril de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101731774, denominada Medcont Consultoria, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Suadico Daúdo e Rosaura da Norate Chomar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Medcont Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços em diversas áreas;

- b) Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Suadico Daúdo, com a quota de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Rosaura da Norate Chomar, com a quota de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Suadico Daúdo e Rosaura da Norate Chomar como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Suadico Daúdo e Rosaura da Norate Chomar, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 18 de Abril de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Milestone International School, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade da sociedade Milestone International School, Limitada matriculada sob NUEL 1018447, Julieta Jossefa Maradza, natural de Sussundenga, residente na cidade da Beira, Tacuzua Estanilei Daliwaio, natural da cidade de Chimoio, Patrício João Betera, natural de Manica. É constituída uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes, que integram o presente estatuto e leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Milestone International School, Limitada, com a sede social na Beira, província de Sofala, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social exercício de actividade de Ensino currículo em Inglês de pré- escola ao Ensino Médio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Julieta Jossefa Maradza, com uma quota de 33.33% correspondente a 150.000,00 MT;
- b) Tacuzua Estanilei Daliwaio, com uma quota de 33.33% correspondente a 150.000,00 MT;
- c) Patrício João Betera com uma quota de 33.33% correspondente a 150.000,00MT.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Milestone International School, Limitada, fica a cargo do sócio gerente, Patrício João Betera e mediante sua deliberação poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Mediante as necessidades que possam advir, a sociedade poderá admitir e nomear directores, administradores e demais colaboradores.

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto nele esteja omissos.

Está conforme.

Beira, 6 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

MTfombeni Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101682110, uma entidade denominada, MTfombeni Investimentos, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação MTfombeni Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Avenida Régulo, Hanhane, n.º 365, cidade da Matola, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto as actividades seguintes:

- a) Venda de equipamentos e consumíveis para agricultura;
- b) Venda de equipamentos e material de proteção e higiene no trabalho;
- c) Importação e exportação de diversos materiais N/E;
- d) Comércio a retalho e a grosso de diversos materiais N/E;
- e) Representação de marcas e patentes;
- f) Comissão de vendas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas designais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 70.000,00 MT (setenta e mil meticais), equivalente

a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Carol Nini Simbandze, casado sobre regime de comunhão de bens com Rosewell Simanga Mziyako, natural de Swazilândia portadora do Bilhete de Identidade n.º 7504201100181, emitido pela Departamento de Identificação Civil, a 25 de Fevereiro de 2022;

b) Uma quota no valor de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Rosewell Simanga Mziyako, casado sobre regime de comunhão de bens, com Carol Nini Simbandze, de nacionalidade Swuzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 6407186100104, emitido a 20 de Julho de 2011, pelo Departamento de Identificação Civil da Swazilândia.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelos sócios mediante deliberação em assembleia geral para nomeação de administrador, Carol Nini Simbandze e Rosewell Simanga Mziyako.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

MZ Fuel, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Moz Fuel, Limitada matriculada sob NUEL 105002801, Abdul Hanan Mahomed Rafique, maior, solteiro e de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, residente na cidade da Beira; e Aboo Bakar, maior, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Pak Karachi, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do Código Comercial vigente, com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação MZ Fuel, Limitada, e com a sua sede na rua Alfredo Lawley, s/n, rés-do-chão – bairro do Esturro - cidade da Beira – Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras país ou ainda transferir a sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização competente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;
- b) Comércio de lubrificantes e afins;
- c) Estação de serviços para viaturas;
- d) Manutenção e reparação de veículos automóveis e motocicletas, máquinas e equipamentos;
- e) Comércio e aluguer de veículos automóveis e motocicletas, máquinas e equipamentos;
- f) Importação e exportação;
- g) Agenciamento;
- h) Comércio geral, com venda a retalho e a grosso;
- i) Assessoria e assistência técnica;
- j) Representações nacionais e internacionais;
- k) Transporte de combustíveis e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) dividido em duas partes desiguais:

- a) Abdul Hanan Mahomed Rafique – com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social; e
- b) Aboo Bakar – com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não deverão fazer suprimentos por capital, podendo porém, os sócios fazer à sociedade ou os suprimentos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

CAPÍTULO III

Da obrigação e assembleia

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios gerentes com antecedência de oito (8) dias salvo disposições interactivas em contrário ou acordo mútuo.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será elaborado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos 5%, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO II

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem aos sócios Abdul Hanan Mahomed Rafique & Aboo Bakar.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores / sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar

A sociedade obriga-se por assinatura do sócio gerente ou de mandatários a quem se tenham conferido poderes para efeitos. Entretanto, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizados.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Normas supletivas

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 10 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Namalungo Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2023, na CREL, procedeu-se a cessão de quotas do sócio o Jiang Zhaoyao titular de uma quota no valor de 30.000.00MT, correspondente a 5% do capital social da Namalungo Holding, S.A a favor do outro sócio, à sociedade Jaffic, SGPS, S.A., titular da outra quota no valor de 570.000,00MT, correspondente a 95% do capital social, matriculada sob o NUEL 100919427, como sede no posto administrativo de Matibane, em sequência dessa cessão é alterado parcialmente os estatutos no artigo 4, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado é de seiscentos mil meticais de uma quota correspondente a 100% pertencente a sociedade Jaffic, SGPS, SA;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado uma ou mais vezes.

Está conforme.

Maputo, 22 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Nanodattum Innovative Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003412, uma entidade denominada Nanodattum Innovative Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Suzana Lília Pinare Macuvele, casada com Ricardo Domingos Manuel Ferro em regime de comunhão total de bens, maior, natural de Xai-xai, residente bairro Ferroviário, Avenida Julius Nyerere, n.º 31, cidade de Maputo. Número de Bilhete de Identidade n.º 110101568148S, emitido a 17 de Dezembro de 2021 na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta a denominação Nanodattum Innovative Solutions-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 85, casa 31, Avenida Julius Nyerere.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objetivo prestar serviços e desenvolver pesquisa aplicada aplicando conhecimentos na área de ciência, engenharia, tecnologia e matemática (STEM), com vista a resolver de problemas concretos que a sociedade moçambicana e mundial enfrentam. As actividades da Nanodattum são:

- a) Nanodattum dados - Esta divisão da nanodattum tem como principal missão aplicar os conhecimentos de estatística, ciência de dados e inteligência artificial na resolução de problemas concretos. Estes problemas, vão desde a análise de dados de empresas com vista a ajudá-las a tomar decisões de mercado; Instalação de uma cultura de dados na empresa; engenharia de analítica e gestão de projectos de dados; Power BI e Pipelines de dados;

- b) Nanodattum nanotecnologia - Esta divisão tem como objectivo primordial oferecer todos os serviços inerentes ao estudo

e aplicação das partículas que possuem dimensões abaixo ou igual a 100 nm. A nanotecnologia está presente em todos sectores da nossa sociedade. Por isso de forma antecipada, a Nanodattum quer estar na vanguarda dos aspectos regulatórios bem como no desenvolvimento de produtos nanotecnológicos ecologicamente correctos. Importa destacar que na componente de pesquisa/desenvolvimento irá contar com parceria de empresas e universidades;

- c) Nanodattum Divulgação científica- Esta divisão da Nanodattum irá se ocupar em desenhar e implementar estratégias de divulgação científica. É importante destacar que a ciência como é feita na universidade e publicada em periódicos ou Journals específicos não chega a população em geral. Visto que os pesquisadores escrevem os seus artigos científicos pensando nos seus pares, neste caso os cientistas. É nesta vertente que a Nanodattum irá mapear e traduzir pesquisas científicas feitas pelas universidades públicas/privadas em uma linguagem mais simples que dialoga com a comunidade não cientista;
- d) Nanodattum Patentes - Esta divisão tem como missão primordial ajudar as empresas ou pessoas físicas no processo de elaboração até a escrita de patentes. Importa destacar que a Nanodattum, terá como enfoque as patentes com base científica e tecnológica;
- e) Nanodattum Eventos - Esta divisão tem como missão organizar os eventos científicos. A Nanodattum é constituída por cientistas/pesquisadores com larga experiência em STEM, por isso poderá organizar eventos científicos e ainda assessorar instituições em matérias de organização de eventos;
- f) Nanodattum agricultura - O nosso país possui um potencial agrícola extremamente elevado. Por isso esta divisão tem como principal objectivo oferecer know-how em matérias de controlo biológico de pragas e agricultura orgânica. Nesta senda, a empresa poderá desenvolver produtos ambientalmente amigáveis tanto para melhorar a nutrição das plantas, bem como no controlo das pragas;
- g) Nanodattum Environment - Esta divisão pretende prestar serviços

de consultoria na área do meio ambiente. Estes serviços serão para diversas instituições, desde pública até privadas;

h) Nanodattum STEM - STEM, significa Ciências, Engenharias, Tecnologias e Matemática. O nosso grupo de profissionais é composto por cientistas das áreas dos STEM. A nanodattum, pretende com esta divisão contribuir na área de STEM, tanto a nível curricular assim como na proposta de estratégias com vista ao incentivo e a popularização destas áreas;

i) Nanodattum R. Científicas - Esta divisão tem como missão assessorar as intuições na criação das revistas científicas. Estes serviços vão desde o desenho do conteúdo da revista, escolha do corpo editorial, indexação, ISSN, etc;

j) Nanodattum Bioprocessos - Desenvolvimento e melhoramento de produtos oriundos de organismos vivos;

k) Nanodattum Academy - A Academy da Nanodattum pretende criar cursos de curta duração, mas sem intenção de conferir nenhum grau de académico. A ideia dos cursos da nanodattum é munir os profissionais de diversas áreas das melhores ferramentas para melhorarem a sua actuação profissional. O repertório dos cursos é diverso, que vão desde ciência de dados, inteligência artificial, e demais cursos que fazem parte das áreas da actuação da Nanodattum.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objectivo principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT correspondente à 100 % do capital social pertencente a sócia Suzana Lília Pinare Macuvele.

ARTIGO QUINTO

Administração

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um sócio-gerente Suzana Lília Pinare Macuvele, de nacionalidade moçambicana, com

o Bilhete de Identidade n.º 110101568148S e NUIT 115658425, residente no bairro Ferroviário Avenida Julius Nyerere, n.º 31 com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano. A administração da sociedade organizará as contas anuais e elaborará um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócio.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso no presente contracto será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e civil, actualizadas e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Conser-
vdor, *Ilegível*.



Safe Way, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia um de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101924556, denominada Safe Way, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Zaira Hassam Abacassamo e Adérito Manuel Mendes Dias, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Safe Way, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da ANE, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba na província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra

forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio de produtos alimentares;
- Prestação de serviços;
- Venda de refrigerantes e tabacos;
- Venda de acessórios para viaturas e lubrificantes;
- Produtos de higiene e limpezas;
- Venda de gás de cozinha e acessórios;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordem depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais, pertencente aos sócios da seguinte forma:

- Zaira Hassam Abacassamo, com a quota de 51% do capital social, equivalente a 51.000,00MT; (cinquenta e um mil meticaís);
- Adérito Manuel Mendes Dias, com a quota de 49% do capital social, equivalente a 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Gerência da sociedade

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios, podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os sócios Zaira Hassam Abacassamo e Adérito Manuel Mendes Dias, como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Zaira Hassam Abacassamo e Adérito Manuel Mendes Dias, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 2 de Fevereiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Sociedade LQJ Cell Phone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101963438, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade LQJ Cell Phone, Limitada constituída pelos sócios Yang Haoxin, natural de Guandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EE367029I, emitido pelo Serviço de Migração da República Popular da China, a 27 de Setembro de 2018, residente no bairro de Mamutequeliua, perto da rotunda dos Aeroporto, na casa Hussein, cidade de Nampula, província de Nampula, e Lin Xianzhi, natural de Guandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ3297027, emitido pelo Serviço de Migração da República Popular da China, a 25 de Março de 2020, residente no de bairro de Mamutequeliua, perto da rotunda dos Aeroporto, na casa Hussein, cidade de Nampula, província de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sociedade LQJ Cell Phone, Limitada, tem a

sua sede na avenida Paulo Samuel KhanKomba, bairro Urbano Central, Mercado Novo, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

- Comércio a grosso e a retalho de aparelhos electrónicos, celulares e seus acessórios;
- E outras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Yang Haoxin;
- Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Lin Xianzhi.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura de um dos administradores separadamente.

Nampula, 19 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

TAH Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade TAH Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101913597, Tah Diawara, solteiro, maior, natural da Bamako, de nacionalidade maliana,

residente na cidade da Beira, na rua Daniel Napatima, bairro de Maquinino, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal, limitada que terá a denominação de TAH Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a retalho e a grosso;
- Distribuição de produtos e equipamentos diversos;
- Venda de produtos de limpeza e higiene;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 125.000,00 MT (cento, vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Tah Diawara.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

De administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 6 de Abril de dois mil vinte e três.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Talho Min Supermercado Dival – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2023, foi matriculada sob NUEL 101620921, uma entidade denominada Talho Min Supermercado Dival – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Rute Natividade Litchive, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no, bairro de Magoanine C, casa n.º 130, quarteirão n.º 103, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100404313Q, emitido a 10 de Setembro de 2021.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação da empresa Talho Min Supermercado Dival-Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Polana Cimento A, casa n.º 278, rua de Tchamba, na cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Mercearia e talho;
- Venda de produtos alimentares e frescos;
- Venda de carne e seus derivados;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT(duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a sócia única Rute Natividade Litchive.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Rute Natividade Litchive, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Tatos Empreendimentos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta dos dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito, estiveram reunidos os sócios desta empresa, às nove horas na sala de reuniões da mesma, na cidade da Beira, nomeadamente Felisberto Sábado Botão, Adelina Loice Fumo Botão, ambos igualmente em representação dos outros sócios menores, seus filhos Shanaya Shikita Botão, Felisberto Sábado Botão Júnior, Shemara Shanazy Botão e Allan José Tatos Botão.

A reunião tinha único ponto de agenda: transformação do tipo societário de sociedade por quotas para sociedade anónima.

Estando preenchido o quórum, os sócios deliberaram por unanimidade em transformar a presente por quotas de responsabilidade limitada, com a firma Tatos Empreendimentos e Investimentos, Limitada, para uma sociedade anónima.

Com vista a fazer face às dinâmicas e exigências atuais do mercado, os sócios deliberaram por unanimidade em transformar a atual sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a firma Tatos Empreendimentos e Investimentos, Limitada para uma sociedade anónima, passando adquirir o aditamento S.A., portanto, passa-se a designar por Tatos Empreendimentos e Investimentos, S.A. Mantendo-se o resto nos precisos termos para todos os efeitos.

Está conforme.

Beira, 4 de Maio de 2023. — O Conservador,
Ilegível.

Televisão Afro TV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101906418, uma entidade denominada Televisão Afro TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e localização)

A sociedade adopta a denominação de Televisão Afro TV – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, Napipine, rua Antiga Nova Chave, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: transporte, multiplicação e transmissão, distribuição de sinal digital terrestre para a difusão, serviços de publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que correspondem a uma única quota pertencente ao único sócio, Aristóteles da Costa Santos, maior, solteiro, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030104162999C, emitido em Nampula, a 24 de Maio de 2019, residente em Manyanga, 104, Napipine.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência serão exercidas pelo sócio Aristóteles da Costa Santos, que desde já fica nomeado como administrador da sociedade, com dispensa de caução, a qual representará a sociedade, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e construir mandatários (conferindo-lhes a respectiva procuração).

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão para todos efeitos as

disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Thebrandshop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101934071, uma entidade denominada Thebrandshop, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma é denominada Thebrandshop, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3155, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação social, as quais são objecto de registo juntos às entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda a grosso e a retalho de equipamentos de telecomunicação em estabelecimentos especializados;
- b) Importação e exportação de equipamentos de telecomunicação;
- c) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho de equipamento audiovisual em estabelecimentos especializados;
- e) Comércio a retalho de todo o tipo de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados;
- f) Venda de todo o tipo de acessórios para telemóveis, Ipads, computadores;
- g) Prestação de serviços na área de consultoria;
- h) Prestação de serviços de manutenção e reparação de telemóveis, Ipads, computadores e seus derivados;
- i) Transporte de carga diversa nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações, que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma percentagem de 50% do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Haroon Ghia, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na rua Pereira Marinho, n.º 271, rés-de-chão, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100178577B, emitido a 5 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- b) Uma quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma percentagem de 30% do capital social, pertencente à sócia Saadia Mahomed, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na avenida Vladimir Lenine, n.º 2236, terceiro andar, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100839824I, emitido a 4 de Janeiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- c) Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a uma percentagem de 15% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Azins Hussein, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na avenida 24 de Julho, n.º 2825, terceiro andar, flat 19, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100159832C, emitido a 23 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e
- d) Uma quota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma percentagem de 5% do capital social, pertencente ao sócio Vicente Raimundo Chobela, casado, de nacionalidade moçambicana e residente no Condomínio Village, casa n.º 219, bairro Intaka, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110100304774B, emitido a 22 de Junho de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, mais ou menos vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Abdul Azins Hussein.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissos, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Toyar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para publicação do extracto aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu-se, na sua sede social, na cidade de Maputo, em sessão a assembleia geral da sociedade denominada Toyar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101700690, com sede na avenida Guerra Popular, bairro Central, cidade de Maputo, deliberou-se sobre a cedência de quotas no valor nominal de vinte mil meticais, que o sócio Ximing Zheng cede

a favor do senhor Yanqing Yan, que entra na sociedade.

Em consequência dessa deliberação, fica alterada a composição dos artigos quarto, quinto e sexto dos estatutos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Yanqing Yan.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Yanqing Yan.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Transporte Vertical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Transporte Vertical, Limitada, matriculada sob o NUEL 101950298, constituída pelos senhores Joana Carlos Ouana Zibia e Carlos Cremildo Ouana Zibia, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Transporte Vertical, Limitada e tem a sua sede na rua Cabo Verde, bairro Esturro, cidade da Beira. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização de órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços conforme se descreve abaixo:

- a) Reparação e manutenção de elevadores;
- b) Prestação de serviços de consultoria de elevadores;
- c) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos e electrónicos;

- d) Instalação e manutenção de ar condicionados;
- e) Instalação eléctrica e assistência;
- f) Fornecimento e montagem de estabilizadores de correntes;
- g) Comércio a retalho de equipamentos e materiais eléctricos e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizado competentemente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) de 2 (duas) quotas iguais, pertencentes aos sócios:

- a) Joana Carlos Ouana Zibia, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social; e
- b) Carlos Cremildo Ouana Zibia, com uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo, dentro e fora dele, competem à sócia Joana Carlos Ouana Zibia.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar ou demitir todo o pessoal da empresa, bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

CLÁUSULA QUINTA

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 9 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Tropical Food – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e quatro de Maio de

dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 101 a 104 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/2023, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Caetano José Gopane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104011461S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a cinco de Junho de dois mil e dezoito, residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Tropical Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tropical Food – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Vanduzi e uma sucursal na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção e comercialização de produtos agro-pecuários;
- b) Consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Caetano José Gopane.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Caetano José Gopane, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 25 de Maio de 2023. — O Notário,
Ilegível.

Valley of Macs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez do dia 8 de dia de Fevereiro de 2023, pelas 10:30 horas, da sociedade Valley of Macs, Limitada, uma sociedade matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100204533, foi deliberado o aumento do capital social da sociedade, passando o artigo sexto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sete milhões e oitenta e quatro mil meticais, correspondente a quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e um mil e quinhentos meticais, integralmente subscrito e realizado, correspondente a 3.41% do capital social, pertencente ao sócio Oskar Willem Komen;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e um mil e quinhentos meticais, integralmente subscrito e realizado, correspondente a 3.41% do capital social, pertencente ao sócio Steven Mel Johnsen;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e um mil meticais, integralmente subscrito e realizado, correspondente a 2.27% do capital social, pertencente ao sócio John Neville Chapman; e
- d) Uma quota no valor nominal de seis milhões, quatrocentos e quarenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado, correspondente a 90.91% do capital social, pertencente à sócia Coco Investment Holding, Limited.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Vila Robal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105003509, uma entidade denominada Vila Robal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Inge Rössle, casada, portadora de passaporte de nacionalidade holandesa n.º NW6FP7L8, emitido pelas autoridades holandesas, a 9 de Junho de 2015 e válido até 9 de Junho de 2025, residente em Korhoenlaan 5, 1272DD Huizen, Netherlands; e

Josef Schebal, casado, portador de passaporte de nacionalidade holandesa n.º NRKJJ1618, emitido pelas autoridades holandesas, a 17 de Setembro de 2018 e válido até 17 de Setembro de 2028, residente em Korhoenlaan 5, 1272DD Huizen, Netherlands.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Villa Robal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da sua constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Machangulo, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província de Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em turismo;
- b) Gestão e exploração de empreendimentos turísticos e ecoturísticos, de unidades hoteleiras ou de restauração, directamente ou em regime de contrato de prestação de serviços, em instalações próprias,

concessionadas ou arrendadas, assim como a promoção e venda de concessionadas ou arrendadas, assim como a promoção e venda de serviços turísticos e quaisquer outros serviços conexos;

- c) A gestão e exploração de quaisquer outras actividades culturais;
- d) A gestão e exploração de quaisquer outras actividades desportivas ou de aventura;
- e) A prestação de serviços de transporte turístico;
- f) Aluguer de material e de equipamento para a prática de desportos náuticos e marítimos como o esquí, vela, mergulho, pesca e outras, assim como a respectiva prestação de aulas de aprendizagem;
- g) Aluguer de material e prestação de aulas de aprendizagem para a prática de quaisquer outros desportos e actividades de lazer;
- h) Compra e venda e aluguer de automóveis, de motorizadas, de bicicletas e de outros meios de transporte;
- i) Compra e venda de materiais turísticos, quer em Moçambique quer no exterior relacionadas ou não com a actividade de desportos náuticos e marítimos;
- j) Construção, reconstrução e reabilitação de imóveis ou outros;
- k) Importação e exportação de produtos e equipamentos relacionados com o objecto da sociedade;
- l) Actividade de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades em articulação com as comunidades locais e com outras entidades públicas ou privadas nas áreas de protecção da natureza, quer terrestre quer subaquática, quer fora de água, defesa e valorização da cultura local, intervenção para o desenvolvimento da comunidade.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, a sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital social, quer em regime de participação não societária de interesse.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, divisão e cessão de quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais),

correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Inge Roessle;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Josef Schebal.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso em que nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso

de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, com autorização prévia da assembleia geral. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a qualquer momento, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) O administrador está isento de caução.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador da sociedade a senhora Inge Rössle, de nacionalidade holandesa, portador de passaporte n.º NW6FP7L78, válido até 9 de Junho de 2025.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Pela assinatura da senhora Inge Rössle;
- b) Pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer à liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Waylink Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de vinte de abril de dois mil e vinte e três, da sociedade Waylink Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, rua Joaquim Sogora, parcela 50, matriculada sob o NUEL 101445933, com capital social de um milhão de meticais.

Estava presente o sócio Elísio José Chirringza, detentor de uma quota no de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, correspondente a cem por cento do capital social, encontrando-se assim reunida a totalidade do capital social.

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade de deliberar sobre o consentimento da sociedade relativamente à proposta de aumento de objecto na sociedade.

Em consequência do aumento efectuado, é alterada a redacção do artigo terceiro do estatuto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços de:

- a) Transporte de cargas em diversas categorias e transporte de passageiros;
- b) Representação de marcas;
- c) Participação em outras sociedades;
- d) Reparação de viaturas, venda de peças e acessórios diversos;
- e) Venda de viaturas com importação e exportação;
- f) Importação e exportação de bens;
- g) Fornecimento de variados tipos de máquinas;
- h) Fabrico e fornecimento de óleos lubrificantes para viaturas e máquinas;
- i) Comercialização de ouro, diamantes, metais preciosos e gemas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais (1000.000,00MT), representado por uma quota integralmente subscrita pelo sócio único: Elísio José Chirringza, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500829736B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido

até 15 de Janeiro de 2023, residente no bairro George Demitrov, quarto 121, casa n.º 14, com 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade pertencerão a um sócio único, Elísio José Chirringza, podendo ou não auferir remuneração. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura dos administradores. A administração, administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Elísio José Chirringza,

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wenrooy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quotas, unificação, saída do sócio, nomeação do novo administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Maio de dois mil e vinte e três, na sua sede social, sita no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de dez mil meticais (10.000,00MT), matriculada no Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101964493, na presença dos sócios Petronella Maria Wenhhold, detentora de uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, representada neste acto pelo seu bastante procurador, o senhor José Henrique da Cunha, conforme a procuração que faz parte integrante do processo, e Marius Andre Van Rooyen, detentor de uma quota de cinco mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que sócia Petronella Maria Wenhhold cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Marius Andre Van Rooyen, que unifica a quota recebida à anterior, ficando com cem por cento do capital social, passando a sociedade a ser unipessoal limitada. A cedente aparta-se da sociedade e nada com ela tem a ver.

Ainda foi deliberada por unanimidade a nomeação do sócio Marius Andre Van Rooyen como administrador comercial, indicado desde já em assembleia geral.

Após análise e discussão, foi a referida proposta aprovada por unanimidade de votos.

Por seguinte, o n.º 1 do artigo primeiro e os artigos quinto e décimo do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redação seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wenrooy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede social no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Marius Andre Van Rooyen.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Marius Andre Van Rooyen, o qual poderá, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo o que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Wenrooy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura testamentária lavrada de folhas quatro, emitida na República da África do Sul segundo a lei pessoal do autor de sucessão, o de cujús sócio, Neville Robert Wenhold, de nacionalidade sul-africana e residente antes da sua morte na África do Sul, conforme os documentos apresentados, era detentor de uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, é transmitida por sucessão testamentária a favor da sua esposa, Petronella Maria Wenhold, viúva, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular de passaporte n.º A08734851, de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezanove, emitido na África do Sul, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, conforme o testamento supra mencionado.

Por conseguinte, o artigo quinto do pacto social passa a ter nova redação seguinte.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Petronella Maria Wenhold, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Marius Andre Van Rooyen, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Em tudo o que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme

Inhambane, 9 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Win Kauri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por acta avulsa sem número, de 30 de Dezembro de 2022, de trinta de Dezembro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada Win Kauri, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, Wimbe (nas instalações do Kauri), bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob o NUEL 101178919, com

capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios, Mohsin Mamade Abdulcarimo e Ricardo Ferreira Loja, sobre o aumento do capital social na sociedade. Sendo assim, aumenta o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) para 15.500.000,00MT (quinze milhões e quinhentos mil meticais).

Em consequência deste aumento, fica alterado o artigo quatro do pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 15.500.000,00MT (quinze milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.750.000,00MT (sete milhões, setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohsin Mamade Abdulcarimo; e
- b) Uma quota no valor nominal de 7.750.000,00MT (sete milhões, setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Ferreira Loja.

Em tudo não alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 8 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

WK Investimentos, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, a 30 de Agosto de 2022, foi registada, sob o NUEL 101828050, a sociedade WK Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidades limitada, constituída por documento particular a 3 de Agosto de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de WK Investimentos, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de

responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Mademo, cidade de Mocuba, distrito de Mocuba, província da Zambézia, podendo, por decisão, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou uma forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços.

Dois) Subsidiando, a sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão dos sócios desde que obtenha necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Ivan Teixeira Elias, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104348342P, emitido a 26 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social subscrito, com o NUIT 120046551; e
- b) Sandra Tocha Chitato Francisco, solteira, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100965200I, emitido a 6 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, com a quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social subscrito, com o NUIT 110087276.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios,

alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade o suprimento de que carecerá nas condições por eles fixadas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Ivan Teixeira Elias, que desde já fica nomeado director-geral da sociedade.

Dois) O director-geral terá os poderes necessários em nome da sociedade para assinar cheques e praticar quaisquer outros actos no âmbito da gestão da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O director-geral da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

Quatro) A sociedade terá um número estimado de três trabalhadores.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

As decisões sobre os materiais que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse efeito, sendo o mesmo assinado.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois mil e cinco, de vinte de Dezembro, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Xunyou Investment & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Xunyou Investment & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101808874, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Ming Cui, solteiro, maior, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, residente no Alto da Manga, na distrito da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Xunou Investment & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Bagamoyo, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação transferi-la, para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Agenciamento de mercadoria em trânsito internacional, agenciamento de frete e afretamento para mercadoria em trânsito internacional;
- b) Agenciamento de navios;
- c) Comércio a grosso e a retalho de consumíveis de informática;
- d) Comércio a grosso de roupa usada;
- e) Agência de viagem e transporte;
- f) Aluguer de viaturas e equipamentos;
- g) Fornecimento de bens e materiais, construção;
- h) Topografia;
- i) Ordenamento territorial;
- j) Formação profissional;
- k) Consultoria de negócio;
- l) Gestão de recursos humanos;
- m) Contabilidade e finanças.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias à lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a Ming Cui, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEIS

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Ming Cui, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer noutro sócio ou terceiros por ele escolhido para o exercício de suas funções.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Maio de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

3 Golden Stars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001313, uma entidade denominada 3 Golden Stars, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de 3 Golden Stars, Limitada, com sede no bairro Alto Maé, na avenida Guerra Popular, n.º 1319, rés-do-chão, no distrito municipal Kampfumu, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade poderá realizar as suas actividades por tempo indeterminado e terá início a data da sua constituição, podendo abrir e encerrar delegações e filiais no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- Importação e exportação de combustíveis;
- Construção civil, agricultura e pecuária;
- Importação e exportação de material de escritório;
- Transporte de carga e actividade de exploração mineira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, correspondente a três quotas do capital social assim subdivididas:

- Uma quota no valor de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao senhor Mudiwa Clifford, natural de Gutu, Zimbábue, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade zimbabueana, solteiro, portador de passaporte n.º FN283901, emitido a 19 de abril de 2017 e válido até 18 de abril de 2027;
- Outra quota no valor de 165.000,00MT (cento sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao senhor Marvelos Jorge Gimo, natural de Tete, Moçambique, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de pedido de Bilhete de Identidade n.º 371830002110402, emitido a 16 de Março de 2023; e
- Outra quota no valor de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticaís), correspondente a 34% do capital social, pertencente à senhora Zinzanza Fungai, natural de Chegutu, Zimbábue, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade zimbabueana, solteira, portadora de passaporte n.º AE262457, emitido a 26 de Setembro de 2022 e válido até 25 de Setembro de 2032.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e nas condições que a assembleia geral fixar. No aumento do capital deverá ser respeitada a proporção das quotas dos sócios e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passiva, serão exercidas pelo senhor Marvelos Jorge Gimo, que desde já fica designado administrador e podendo delegar os poderes em um terceiro mediante procuração. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios em todos os actos legais.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique sobre sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 19 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

3H – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade 3HP – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101887227, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Yao Guipeng Yao, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, China, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto social e duração da sociedade

ARTIGO UM

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, que terá a denominação de 3H – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Armando Tivane, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

O objecto principal da sociedade é de prestação de serviço geral e comércio com importação e exportação geral.

ARTIGO QUATRO

Início e duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é correspondente a uma quota única de 100%

do capital social, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado pelo senhor Yao Guipang Yao.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEIS

Administração da sociedade

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Yao Guipang Yao.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SETE

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quota unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 12 de Maio de 2023. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.